

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº 110/98

PROCESSO N.º 112/98

Protocolo sob o N.º 112/98

Requerente: Prefeitura Municipal

Assunto: Altera o disposto do Estatuto dos
Profissionais do magistério.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO



FOLHA DE
N.º _____

Marataízes - ES., 12 de março de 1998.

Mensagem 010/98

Do Prefeito Municipal de Marataízes
Ananias Francisco Vieira

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Farley Santos Pedrada

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo projeto de lei que se propõe introduzir algumas alterações no Estatuto dos Profissionais do Magistério e, ainda, cria cargos necessários à implantação da municipalização do ensino fundamental.

Como é do conhecimento de V.Exa. e seus dignos pares, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em face da Emenda Constitucional nº 14/96, revolucionou todo o sistema do ensino fundamental e infantil, identificando as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios.

Assim sendo, agora, o Município sabe exatamente a sua responsabilidade principal e subsidiária com o ensino infantil e fundamental e quanto tem de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir os custos do setor educacional.

Marataízes como não poderia ser diferente está participando do processo de municipalização do ensino infantil e fundamental o que determina algumas alterações em nosso Estatuto do Magistério e a criação de cargos para suportar o volume de encargos que assumimos por imposição legal.

Dentro da reforma nacional do ensino, algumas novidades de ordem constitucional foram implantadas, entre elas, talvez e mais importante, foi a criação do Fundo de Manutenção do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vinculou 15% (quinze por cento) do FPM, ICMS e ITBI, receitas transferidas ao município, diretamente ao Fundo da Educação, sendo que obrigatoriamente, 60% (sessenta por cento), desse montante se destina ao pagamento de pessoal do magistério do ensino

PROJETO DE LEI 110/98

ALTERA O DISPOSTO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As unidades escolares, de conformidade com a sua tipologia, a ser definida segundo sua complexidade administrativa, serão administradas por diretores e coordenadores escolares nomeados para cargos de provimento em comissão.

CIII

Art. 2º A remuneração do cargo de direção escolar está relacionada com a tipologia da escola na forma seguinte:

I- Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 200 (duzentos) alunos.

II- Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

III- Diretor C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo Único A escola que possuir matrícula inferior a 100 (cem) alunos não terá diretor.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Sistema Municipal de Ensino os cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar nas quantidades, referências e remuneração, conforme o Anexo I a esta lei.

Art. 4º O inciso II do art. 8º da Lei 73, de 16 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“II - Cargos em comissão correspondente a encargos de direção de unidade escolares e de coordenação escolar a ser exercida por profissional do magistério.”

Art. 5º Ficam criados e incluídos no Sistema Municipal de Ensino os cargos em comissão de diretor de creche, coordenador da SEMAE, de orientador esportivo, de encarregado de biblioteca e de instrutor musical, nas quantidades, referências e remuneração, na forma do Anexo II a esta lei.

Art. 6º Ficam criados, para atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino, incorporando para todos os fins de direito ao Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes, instituído pela Lei nº 076 de 23/12/1997, o quantitativo de cargos constantes do Anexo III a esta lei

Art. 7º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei nº 073, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES., 12 de março de 1998.



ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (ART. 3º)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Diretor Escolar A	CCMaM-I	04	400,00	30h
Diretor Escolar B	CCMaM-II	03	500,00	35h
Diretor Escolar C	CCMaM-III	02	600,00	40h
Coordenador Escolar	CCMaM-IV	09	400,00	30h

Handwritten signature

ANEXO II (ART. 5º)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Diretor de Creche	CCMaM-I	08	400,00	30h
Coordenador da SEMAE	CCMA-I	01	400,00	30h
Orientador Esportivo	CCMA-V	06	300,00	30h
Encarregado de Biblioteca	CCMA-IV	01	400,00	30h
Instrutor Musical	CCMA-V	01	300,00	30h

HW

ANEXO III (ART. 6º)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte, Conservação, Limpeza e outros.	02	Motorista de veículo pequeno	IV
	04	Motorista de veículo pesado	V
	25	Servente	I
	20	Merendeira	II
	10	Vigia	I
Apoio Técnico Administrativo	08	Auxiliar Administrativo	IV
	05	Auxiliar de Biblioteca	IV
	02	Secretária Escolar	V
	05	Auxiliar de Secretária Escolar	IV
	01	Auxiliar de Almozarife	III
	05	Oficial Administrativo	VII

Marataízes - ES., 12 de março de 1998.

Mensagem 010/98

Do Prefeito Municipal de Marataízes
Ananias Francisco Vieira

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
Farley Santos Pedrada

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa de Leis, o anexo projeto de lei que se propõe introduzir algumas alterações no Estatuto dos Profissionais do Magistério e, ainda, cria cargos necessários à implantação da municipalização do ensino fundamental.

Como é do conhecimento de V.Exa. e seus dignos pares, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em face da Emenda Constitucional nº 14/96, revolucionou todo o sistema do ensino fundamental e infantil, identificando as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios.

Assim sendo, agora, o Município sabe exatamente a sua responsabilidade principal e subsidiária com o ensino infantil e fundamental e quanto tem de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir os custos do setor educacional.

Marataízes como não poderia ser diferente está participando do processo de municipalização do ensino infantil e fundamental o que determina algumas alterações em nosso Estatuto do Magistério e a criação de cargos para suportar o volume de encargos que assumimos por imposição legal.

Dentro da reforma nacional do ensino, algumas novidades de ordem constitucional foram implantadas, entre elas, talvez e mais importante, foi a criação do Fundo de Manutenção do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vinculou 15% (quinze por cento) do FPM, ICMS e ITBI, receitas transferidas ao município, diretamente ao Fundo da Educação, sendo que obrigatoriamente, 60% (sessenta por cento), desse montante se destina ao pagamento de pessoal do magistério do ensino

damental, ou seja, só a professores, não se permitindo outros gastos mesmo que em outros setores da educação.

Há de se observar, para ficar mais claro, que a esse Fundo, ainda se vincula obrigatoriamente, 15% (quinze por cento) das receitas arrecadadas pelo município, tais como o IPTU, ISS, ITBI, IR e TAXAS.

Além da vinculação estabelecida pela Lei Federal nº 9.424/96, o município continua com a obrigação de aplicar os 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita total, inclusive transferências, no sistema de ensino.

Em razão das alterações constitucionais e a municipalização do ensino fundamental é que estou propondo a criação de cargos específicos para o sistema municipal de ensino, na quantidade suficiente para suprir as necessidades da municipalização que se iniciou com a absorção de 06 (seis) escolas e irá sendo ampliada paulatinamente, até que sejam absorvidas todas as escolas do ensino infantil e fundamental, que ainda estão sendo gerenciadas pelo Estado.

A alteração que se propõe no Estatuto, de se criar cargos em comissão para direção e coordenação escolar visa, da mesma forma, viabilizar a municipalização do ensino, já que vamos absorver servidores estaduais, bem como permitir que os nossos atuais professores possam ser nomeados para esses cargos, sem o impedimento de sua estabilidade funcional.

São estas as informações que passo a V.Exa. e seus dignos pares, que espero possam orientá-los no sentido de aprovação urgente do projeto de lei em questão.

Ainda, gostaria de solicitar a V.Exa. que o presente projeto de lei, seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima, na forma regimental.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. e seus dignos pares o meu protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROJETO DE LEI 110/98

**ALTERA O DISPOSTO DO ESTATUTO
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ-
RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As unidades escolares, de conformidade com a sua tipologia, a ser definida segundo sua complexidade administrativa, serão administradas por diretores e coordenadores escolares nomeados para cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A remuneração do cargo de direção escolar está relacionada com a tipologia da escola na forma seguinte:

I- Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 100 (cem) a 200 (duzentos) alunos.

II- Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos.

III- Diretor C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo Único A escola que possuir matrícula inferior a 100 (cem) alunos não terá diretor.

Art. 3º Ficam criados e incluídos no Sistema Municipal de Ensino os cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar nas quantidades, referências e remuneração, conforme o Anexo I a esta lei.

Art. 4º O inciso II do art. 8º da Lei 73, de 16 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“II - Cargos em comissão correspondente a encargos de direção de unidade escolares e de coordenação escolar a ser exercida por profissional do magistério.”

Art. 5º Ficam criados e incluídos no Sistema Municipal de Ensino os cargos em comissão de diretor de creche, coordenador da SEMAE, de orientador esportivo, de encarregado de biblioteca e de instrutor musical, nas quantidades, referências e remuneração, na forma do Anexo II a esta lei.

Art. 6º Ficam criados, para atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino, incorporando para todos os fins de direito ao Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marataízes, instituído pela Lei nº 076 de 23/12/1997, o quantitativo de cargos constantes do Anexo III a esta lei

Art. 7º Ficam revogados as disposições em contrário, em especial os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei nº 073, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes - ES., 12 de março de 1998.

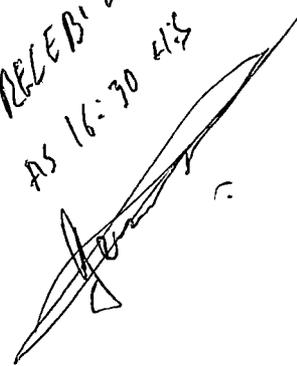

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (ART. 3º)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRIA
Diretor Escolar A	CCMaM-I	04	400,00	30h
Diretor Escolar B	CCMaM-II	03	500,00	35h
Diretor Escolar C	CCMaM-III	02	600,00	40h
Coordenador Escolar	CCMaM-IV	09	400,00	30h

HV

RECEB. EM 16/03/98
AS 16:30 AIS



ANEXO II (ART. 5º)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Diretor de Creche	CCMaM-I	08	400,00	30h
Coordenador da SEMAE	CCMA-I	01	400,00	30h
Orientador Esportivo	CCMA-V	06	300,00	30h
Encarregado de Biblioteca	CCMA-IV	01	400,00	30h
Instrutor Musical	CCMA-V	01	300,00	30h

HW

ANEXO III (ART. 6º)

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte, Conservação, Limpeza e outros.	02	Material de veículo pequeno	IV
	04	Motorista de veículo pesado	V
	25	Servente	I
	20	Merendeira	II
	10	Vigia	I
Apoio Técnico Administrativo	08	Auxiliar Administrativo	IV
	05	Auxiliar de Biblioteca	IV
	02	Secretária Escolar	V
	05	Auxiliar de Secretária Escolar	IV
	01	Auxiliar de Almojarife	III
	05	Oficial Administrativo	VII

Handwritten signature

damental, ou seja, só a professores, não se permitindo outros gastos mesmo que em outros setores da educação.

Há de se observar, para ficar mais claro, que a esse Fundo, ainda se vincula obrigatoriamente, 15% (quinze por cento) das receitas arrecadadas pelo município, tais como o IPTU, ISS, ITBI, IR e TAXAS.

Além da vinculação estabelecida pela Lei Federal nº 9.424/96, o município continua com a obrigação de aplicar os 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita total, inclusive transferências, no sistema de ensino.

Em razão das alterações constitucionais e a municipalização do ensino fundamental é que estou propondo a criação de cargos específicos para o sistema municipal de ensino, na quantidade suficiente para suprir as necessidades da municipalização que se iniciou com a absorção de 06 (seis) escolas e irá sendo ampliada paulatinamente, até que sejam absorvidas todas as escolas do ensino infantil e fundamental, que ainda estão sendo gerenciadas pelo Estado.

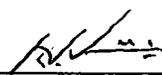
A alteração que se propõe no Estatuto, de se criar cargos em comissão para direção e coordenação escolar visa, da mesma forma, viabilizar a municipalização do ensino, já que vamos absorver servidores estaduais, bem como permitir que os nossos atuais professores possam ser nomeados para esses cargos, sem o impedimento de sua estabilidade funcional.

São estas as informações que passo a V.Exa. e seus dignos pares, que espero possam orientá-los no sentido de aprovação urgente do projeto de lei em questão.

Ainda, gostaria de solicitar a V.Exa. que o presente projeto de lei, seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima, na forma regimental.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. e seus dignos pares o meu protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES